



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – CEPE

**28 de junho de 2021**

No dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e um, às treze horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: André Romero da Silva, Felipe Sarmenghi Rangel, Alini Altoé, Poliane dos Passos Almeida, Alessandra Gomes Biral Stauffer, Julio Cesar Nardi, Maria Cláudia Bachion Ceribeli, Pedro Paulo Pecolo Filho, Telma Carolina Smith, Estéfano Aparecido Vieira, Mateus Conrad Barcelos da Costa, Marcio Almeida Có, Cassiano Perini Gujanwski, Thiago Mello dos Reis, Gustavo Haddad Souza Vieira, Renato Tannure Rotta de Almeida, Janio Gloria de Oliveira, Sheila Faúla Muniz, Ediu Carlos Lopes Lemos, Juldair Delpupo, Wilson Augusto Costa Cabral, Mauricio Soares do Vale, Mariella Berger Andrade e Gilmar Luiz Vassoler. Convidados: Dayane Santos de Souza, Flávia Nascimento Ribeiro, Pedro Leite Barbieri, Bilirrelli da Cunha Monte, Maycon Rodrigues dos Santos, Aldieris Braz Amorim Caprini, Elizangela Campos da Rosa Broetto e Sanandrea Torezani Perinni. Adriana agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte pauta: **1. Portaria que normatiza as diretrizes de utilização da estratégia de ensino flexível híbrido.** Adriana fez um breve relato sobre a apreciação do documento destacando o seu processo de elaboração. Adriana salientou a necessidade de discussão da pauta para o retorno presencial e esclareceu que não cabia ao Cepe definir quando ocorreria o retorno. Adriana explicou o teor da normativa e mencionou que as Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNPs) haviam sido prorrogadas por mais 1 (um) mês. Em breve a minuta das diretrizes para o retorno elaborada pelo Ministério da Educação (MEC) seria publicada trazendo

a flexibilização dos dias letivos para 2021. Esse assunto estava no âmbito do MEC para aprovação e não se sabia o que seria aprovado. Adriana citou o documento do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) ressaltando que estava muito bom. A sociedade estava desejosa pelo retorno, haja vista que as demais redes estavam voltando e isso gerava pressão para o Ifes retornar. Adriana citou a falta de recursos destacando que esperava poder retornar no formato de transição. Em seguida, Adriana informou que o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades do Ifes (Nepgens) ainda não tinha assento no Cepe, mas havia enviado uma solicitação pedindo o alargamento do período para a discussão da minuta. Contudo, os conselheiros optaram por manter o início das discussões na reunião de 21 de junho e o Nepgens poderia ir enviando suas contribuições. Em seguida, Adriana fez a leitura do documento enviado pelo núcleo e informou que a prof<sup>a</sup> Dayane Santos de Souza, representante do Nepgens, estava participando da reunião. Adriana citou o receio de utilizar o nome alternância, pois poderia confundir com a pedagogia da alternância. Em seguida, a palavra foi passada para Aldieris Braz Amorim Caprini e Sanandrea Torezani Perinni para apresentação do documento. Para o parágrafo 3º do art. 5º, Poliane (Foneabi) informou que o texto havia sido discutido no Foneabi e que tinha sido apresentada a seguinte sugestão: “§3º A não participação nas atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por APNPs implicará em carga horária pendente no curso no qual está matriculado/a, devendo o/a discente e seu responsável legal, mediante assinatura do Anexo II desta Resolução, estarem cientes de que seu cumprimento é imprescindível para a conclusão do curso. SUGESTÃO DE INCLUSÃO: §4º O cumprimento dessa carga horária pendente pelo estudante será realizado com base em um plano de estudo individual a ser ofertado pelo campus considerando as justificativas apresentadas pelo estudante a coordenadoria de curso e coordenação de gestão pedagógica do campus”. Houve ampla discussão sobre a proposta. Aldieris sugeriu a realização de votação para definir se o parágrafo 4º seria incluído ou não. A inclusão do parágrafo 4º foi aprovada com 48% (quarenta e oito por cento) dos votos favoráveis, 24% (vinte e quatro por cento) contrários e 29% (vinte e nove por cento) de abstenções. Sanandrea apresentou 2 (duas) propostas para votação: Proposta 1: “§3º A não participação nas atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por APNPs implicará em carga horária pendente no curso no qual está matriculado/a, devendo o/a discente e seu responsável legal, mediante assinatura do Anexo II desta Resolução, estarem cientes de que seu cumprimento é imprescindível para a conclusão do curso. SUGESTÃO DE INCLUSÃO: §4º Os discentes que não tiverem condição de participar das atividades que serão executadas de forma

presencial, terão sua solicitação analisada pela Coordenadoria de Curso, Gestão Pedagógica, Equipe multidisciplinar e Napne, quando houver discente com NEE, considerando as justificativas apresentadas para planejamento das possibilidades de assegurar o cumprimento dessa carga horária”. Proposta 2: “O discente que optar por não participar das atividades presenciais deverá manifestar-se por meio do Anexo II e, quando estas não tiverem condições de serem adaptadas para o formato APNPs terão sua solicitação analisada pela Coordenadoria de Curso, Gestão Pedagógica, Equipe multidisciplinar e Napne, quando houver discente com NEE, considerando as justificativas apresentadas a fim de que sejam apresentadas as possibilidades de assegurar o cumprimento dessa carga horária”. A proposta 1 teve 53% (cinquenta e três por cento) dos votos, a proposta 2 teve 35% (trinta e cinco por cento) dos votos e houve 12% (doze por cento) de abstenções. Aldieris fez a leitura do art. 6º e do parágrafo único. Sheila (Fonapne) apresentou a sugestão do Fonapne para inclusão de parágrafo indicando a observação da Instrução Normativa da Proen: “Na organização do atendimento às pessoas com necessidades específicas, há de se observar a instrução normativa XX da Proen”. Sheila informou que o fórum havia feito sugestão referente à possibilidade de testagem dos servidores envolvidos no retorno, mais específica para estudantes PcD. Aldieris informou que algumas questões já estavam contempladas no protocolo de retorno e sugeriu que a proposta fosse incluída no protocolo de retorno. Adriana explicou que cabia ao Cepe fazer um levantamento do que precisaria e apresentar um documento com essas questões. A proposta de inclusão de parágrafo apresentada pelo Fonapne foi aprovada. Para o art. 7º, Alini (Fiae) e Poliane (Foneabi) fizeram um questionamento sobre o referido artigo não citar prazo, como ocorria no Regulamento de Organização Didática (ROD), destacando como ficaria a situação para o aluno finalista. Sanandrea fez um breve relato explicando as motivações e Poliane apresentou uma proposta de texto sugerida pelo Foneabi: “Art. 7º Ao discente enquadrado em grupo de risco epidemiológico decorrente da pandemia de Covid-19 fica assegurado o seu direito aos estudos por meio do atendimento domiciliar viabilizado pela estratégia de APNPs, sem pendência de carga horária, até o retorno regular das atividades presenciais”. Sanandrea mencionou que seria impossível assegurar “sem pendência de carga horária”. Houve ampla discussão e foram apresentadas 2 (duas) propostas para votação: Proposta 1 “Art. 7º Ao discente pertencente ao grupo de risco epidemiológico decorrente da pandemia de Covid-19, fica assegurado o seu direito aos estudos por meio do atendimento domiciliar, conforme previsto no ROD”. Proposta 2: “Art. 7º Ao discente pertencente ao grupo de risco epidemiológico decorrente da pandemia de Covid-19 fica assegurado o seu direito aos estudos por meio do atendimento domiciliar, sem prejuízo na sua

vida acadêmica, até o retorno regular das atividades presenciais”. A proposta 1 teve 29% (vinte e nove por cento) dos votos; a proposta 2 teve 47% (quarenta e sete por cento) dos votos; o texto original teve 12% (doze por cento) dos votos e houve 12% (doze por cento) de abstenções. Aldieris fez a leitura do art. 8º. Alini (Fiae) mencionou que o Fiae havia sugerido a inclusão da Comissão do Retorno Presencial e Sanandreaia ajustou a redação do artigo: “Art. 8º Enquanto durar a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia de Covid-19, a realização de atividades pedagógicas externas, tais como visitas técnicas e aulas de campo, assim como atividades culturais e esportivas, eventos científicos e reuniões, que necessitem ser realizadas exclusivamente de forma presencial devem ser analisadas junto à Gestão Pedagógica, a Coordenadoria de Curso e a Comissão do Retorno Presencial considerando as orientações dos órgãos competentes e o mapa de risco das regiões envolvidas”. Aldieris fez a leitura do art. 9º. Cassiano (Fiec) apresentou a seguinte sugestão de redação elaborada pelo do Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade (Fiec): “Art. 9º As atividades de estágio serão organizadas de acordo com as demandas dos discentes e em conformidade com as orientações dos órgãos de saúde, DA COORDENAÇÃO DE CURSO e do setor responsável no campus pelas atividades do estágio” e Sanandreaia fez um ajuste na redação: “Art. 9º As atividades de estágio serão organizadas de acordo com as demandas dos discentes e em conformidade com as orientações dos órgãos de saúde, do setor responsável no campus pelas atividades do estágio e a Coordenadoria de Curso”. Gilmar (Campus Serra) sugeriu excluir o art. 9º. Houve ampla discussão e foi realizada votação para definir se o art. 9º seria mantido ou não. Proposta 1: manter o art. 9º e alterar o texto, proposta 2: excluir o art. 9º. Foram 29% (vinte e nove por cento) dos votos para a proposta 1; 43% (quarenta e três por cento) para a proposta 2 e 29% (vinte e nove por cento) de abstenções. Elizangela (Proex) Sugeriu inserir ao art. 8º o trecho: “atividades de extensão”. Será inserido um artigo específico sobre as atividades de extensão após o art. 8º. A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) fará a proposta de texto. Aldieris fez a leitura do art. 10 e seus parágrafos. Julio (Campus Colatina) perguntou se seria possível incluir “Pesquisa e Extensão” junto ao Ensino. Alini (Fiae) apresentou uma proposta de reescrita para o §2º: “§2º O atendimento ao público dos setores ligados ao Ensino deverá ocorrer, prioritariamente, de forma remota. Os atendimentos presenciais deverão ser agendados previamente”. Sanandreaia fez um ajuste na redação: “§2º O atendimento ao público dos setores ligados ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão deverá ocorrer, prioritariamente, de forma remota. Os atendimentos presenciais deverão ser agendados previamente”. Elizangela (Proex) apresentou a seguinte proposta para o novo art. 9º: “Art. 9º Enquanto durar a situação de excepcionalidade ocasionada

pela pandemia de Covid-19, a realização de atividades de extensão presenciais, seja em ambiente externo à unidade ou que envolvam acesso de público participante em ações de extensão à unidade, devem ser analisadas pela coordenação da ação de extensão, pelo setor responsável pela gestão da extensão na unidade e, se forem atividades curriculares de extensão, pelas coordenações de curso envolvidas”. Elizangela propôs também a inclusão de um artigo referente ao estágio: “Art 10. Enquanto durar a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia de Covid-19, se for identificada situação de risco à saúde que impeça a realização de estágio obrigatório de forma presencial, no ambiente da organização concedente de estágio, o mesmo poderá ser substituído por atividades não presenciais, conforme a Instrução Normativa Proex-Fiec nº 2, de 04/09/2020”. Gilmar (Campus Serra) sugeriu encaminhar as sugestões propostas por Elizangela (artigos 9º e 10) para que os setores responsáveis nos campi analisassem e retornar na próxima reunião. Cassiano (Fiec) sugeriu encaminhar ao Fiec. Aldieris fez a leitura do art. 11. Alini (Fiae) mencionou que achava importante constar a parte da imunização. Houve discussão. Adriana destacou que o Cepe não tinha prerrogativa para dizer o que o Conselho Superior deveria fazer. Sanandreaia apresentou a seguinte sugestão de texto: “Art. 11. Compete ao Conselho Superior definir sobre o retorno às atividades pedagógicas presenciais”. Houve votação e a proposta foi aprovada com 88% (oitenta e oito por cento) dos votos favoráveis e 13% (treze por cento) contrários. Aldieris fez a leitura do art. 12. Alini (Fiae) apresentou a seguinte proposta: “Art. 12 Cabe aos campi com o auxílio da Reitoria, sempre que avaliarem necessário, garantir momentos de planejamento de cunho administrativo e pedagógico para assegurar as condições mínimas de caráter estrutural, material, operacional e educativo, para a segurança dos/as servidores/as e discentes, obedecendo às diretrizes dos protocolos sanitários para o retorno das atividades presenciais”. Houve ampla discussão. Adriana sugeriu manter o art. 12 e incluir um parágrafo para contemplar a sugestão apresentada por Alini. Foram colocadas 2 (duas) propostas de texto para votação: Proposta 1: “Parágrafo único. Os campi poderão solicitar colaboração técnica as Pró-Reitorias considerando as demandas apontadas pela equipe a partir do planejamento para a implantação do ensino flexível”. Proposta 2: “Parágrafo único. Os campi poderão solicitar colaboração técnica às Pró-Reitorias considerando as demandas apontadas pela equipe a partir do planejamento para o retorno as atividades presenciais”. A proposta 1 teve 58% (cinquenta e oito por cento) dos votos; a proposta 2 teve 25% (vinte e cinco por cento) dos votos e houve 17% (dezessete por cento) de abstenções. A próxima reunião será realizada no dia 9 de julho de 2021. Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será

submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, vinte e oito de junho de dois mil e vinte e um.